



CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL
Município de Vidal Ramos - Estado de Santa Catarina
CNPJ - 83.102.376/0001-34
Fone (047) 3356-2321

PARECER PARCIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2022

Processo: Parecer 11/2022 - Centro de Recuperação a Vida (CERVIDA)
Concedente: Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos
Beneficiário: Centro de Recuperação a Vida - CERVIDA
CNPJ: 07.568.597/0001-14

PARECER PARCIAL 011/2022

Tratam os autos da prestação de contas PARCIAL dos recursos repassados por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme regulamento do Decreto Municipal 2.802/2017, relativo aos repasses efetuados efetuados nas datas abaixo:

Empenho: **1122/2022;**

Liquidação: **1810/2022**

Valor Total do Repasse: **R\$ 24.500,00;**

Valor Mensal do Repasse: **R\$ 3.500,00**

Data do Empenho Global: **01/06/2022.**

Data do Pagamento do Repasse: **17/08/2022**

Conforme Parecer emitido pela **Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação** criada através da Portaria 065/2021 de 20/01/2021, que aprovou a presente prestação de contas parcial em epígrafe;

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam com algumas falhas e sem dano ao erário a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto, porém o setor de controle interno constatou a ausência de alguns elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

Sendo assim considero **REGULAR COM RESSALVAS** devido o conteúdo da presente prestação parcial de contas estar em desacordo com o artigo 42, inciso XIV (*Artigo 42 - As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: inciso XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51*) e com o artigo 53, parágrafo 1º (*Artigo 53 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Parágrafo 1º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;*) da Lei 13.019/2014 e suas alterações, já sendo solicitada a sua correção para as próximas prestações de contas PARCIAL. Sugere-se o encaminhamento para baixa de responsabilidade e posterior arquivamento, conforme instruções do TCE-SC.

Vidal Ramos, 09 de novembro de 2022.



Documento Assinado Eletronicamente por:

Luana Eifler

035.***-***-**

09/11/2022 14:52:10hrs

Para validar sua autenticidade escaneie o código ao lado

Luana Eifler

Agente de Controle Interno

Documento com assinaturas no formato eletrônico
verifique ao final do documento os assinantes

